EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 284/2023 N° _____

EMENDA PARA ACRESCENTAR O ART. 12-A COM TODOS SEUS PARÁGRAFOS E INCISOS AO PROJETO DE LEI N° 284/2023, AO QUAL *"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou está emenda, que passa a integrar ao projeto de lei n° 284/203, com a seguinte redação:

Art. 1°. Fica acrescido o caput ao Art. 12-A ao Projeto de Lei nº 284/2023, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

> **Art. 12-A** - Os vereadores poderão encartar a Lei Orçamentária Anual de 2024 emendas de reserva de valores, ao qual bloqueará o valor destinado na emenda para realização de obras e serviços específicos.

Art. 2°. Fica acrescido o § 1° ao Art. 12-A ao Projeto de Lei nº 284/2023, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

> Art. 12-A - Omissis.
> .....
> .....
>
> **§ 1°** - A soma dos valores constantes em todas as emendas de reserva de valor, constante no caput deste artigo, ao qual serão encartadas a Lei Orçamentária Anual, não poderão ultrapassar ao limite de 20% (vinte por cento) do valor total destinado para a cada rubrica.

Art. 3°. Fica acrescido o § 2° ao Art. 12-A ao Projeto de Lei nº 284/2023, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

Art. 12-A - Omissis.

.....

.....

§ 2° - No encarte das emendas de reserva de valor, será levada em consideração a adequação da emenda interposta com a especificação e finalidade em cada rubrica estabelecida no programa de trabalho da Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 4°. Fica acrescido o § 3° ao Art. 12-A ao Projeto de Lei nº 284/2023, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

Art. 12-A - Omissis.

.....

.....

§ 3° - A emenda constante no caput deste artigo, será encaminhada por cada parlamentar e poderá ser encartada no programa de trabalho, e deverá conter as seguintes informações:

I - A secretaria que se destinará a emenda de reserva de valor;
II - A unidade orçamentária;
III - A Sub-Função;
IV - O código da despesa;
V - As especificações;
VI - O detalhamento do objeto especifico a que a emenda se destina e;
VII - O valor a ser investido.

Art. 5°. Fica acrescido o § 4° ao Art. 12-A ao Projeto de Lei nº 284/2023, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

Art. 12-A - Omissis.

.....

.....

§ 4° - Caberá a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a recepção das emendas constante no caput

deste artigo e ao relator do projeto, na referida comissão a análise, escolha e o encarte da emenda, se for o caso, na Lei Orçamentária Anual, respeitado sempre o que preconiza o parágrafo primeiro.

Art. 6°. Fica acrescido o § 5° ao Art. 12-A ao Projeto de Lei nº 284/2023, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

Art. 12-A - Omissis.
.....
.....

§ 5° - A execução das emendas constante no caput, deverão serem realizadas em conformidades com a execução das demais obras e serviços executados na mesma rubrica.

Art. 7°. Fica acrescido o § 6° ao Art. 12-A ao Projeto de Lei nº 284/2023, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

Art. 12-A - Omissis.
.....
.....

§ 6° - Em sendo empenhado 50% (cinquenta por cento) do valor total da rubrica e não tiver sido empenhado o valor referente a emenda de reserva de valor, a unidade orçamentária ficará impedida de realizar novos empenhos sobre a rubrica em questão, até que o empenho para execução da obra ou serviço ao qual emenda de reserva de valor foi destinado, seja realizado.

Art. 8°. Fica acrescido o § 7° ao Art. 12-A ao Projeto de Lei nº 284/2023, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

Art. 12-A - Omissis.
.....
.....

§ 7° - Com a finalidade de possibilitar o encarte das emendas contastes no caput, a Secretaria Municipal de Administração

criará códigos de despesa para identificar a emenda de reserva de valor feita por cada parlamentar, como segue:

I - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 01;
II - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 02;
III - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 03;
IV - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 04;
V - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 05;
VI - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 06;
VII - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 07;
VIII - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 08;
IX - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 09;
X - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 10;
XI - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 11;
XII - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 12;
XIII - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 13;
XIV - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 14;
XV - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 15;
XVI - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 16;
XVII - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 17;
XVIII - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 18;
XIX - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 19;
XX - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 20;
XXI - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 21;
XXII - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 22;
XXIII - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 23;
XXIV - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 24;
XXV - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 25;
XXVI - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 26;
XXVII - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 27;
XXVIII - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 28;
XXIX - Emenda de Reserva de Valor do Gabinete 29.

Art. 9°. Fica acrescido o § 8° ao Art. 12-A ao Projeto de Lei nº 284/2023, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

Art. 12-A - Omissis.
.....
.....

§ 8° - A Secretaria Municipal de Administração enviará junto com a Lei Orçamentária Anual, a tabela dos códigos criados no § 7º deste artigo.

Natal/Sala das Sessões, 07 de junho de 2023.

Raniere de Medeiros Barbosa
Vereador

Preto Aquino
Vereador

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – CEP: 59.020-120 – Natal-RN
Telefones: (84) 3033-1402 – E-mail: vereadorranierebarbosa@gmail.com